



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

N./2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial 025/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,, inscrito no CNPJ sob o n., com sede à, nº, Bairro, no Município de, CEP, neste ato representado por, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n., residente e domiciliado em,, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

I.1 - Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos serviços de renovação de cadastro, identificação de ativos, instalação, substituição e reposição de equipamentos de iluminação pública, visando a modernização do Parque de Iluminação Pública, nas áreas urbanas e rural, do Município de Taquari/RS, conforme especificações técnicas, justificativas, condições, responsabilidades e obrigações constantes no Termo de Referência, bem como, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos anexos ao processo e que constituem parte integrante do presente instrumento.

I.1.1 – Os recursos para execução do objeto ora contratado são provenientes do Contrato de Abertura de Crédito Fixo, nº RS-69.119/AFD-EURIBOR, firmado entre o Município de Taquari e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

I.2 - A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I.2.1) Ao fiscal anuente:

I.2.1.1) Ao iniciar os serviços:

- a) ART paga do responsável técnico pela execução dos serviços;
- b) Matrícula CEI no INSS;
- c) Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

I.2.1.2) Semanalmente:

- a) Relatório Diário de Serviços;

I.2.2) Ao Setor de Contabilidade:

I.2.2.1) Mensalmente:

- a) Recolhimento do FGTS ref. aos serviços (GEFIP);
- b) Relação de empregados (GEFIP);

I.2.2.2. Ao término dos serviços:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

I.4 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

I.4.1 - A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

materiais indispensáveis à execução dos serviços.

I.4.2 - A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento.

II – DA GARANTIA:

II.1 – Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a **R\$** (.....), sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública)._{..}

II.2 - A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

III - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

III.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total **R\$** (.....), sendo **R\$** (.....) referente à mão de obra e **R\$** (.....) referente à materiais.

III.2 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, **após avaliação minuciosa e aprovação pelos Engenheiros responsáveis**, mediante apresentação da fatura, apresentada pelo contratante e aprovado pelo setor de engenharia, bem como dos demais documentos exigidos no **item I.2**, deste instrumento, com seus respectivos subitens.

III.3 - Os serviços serão medidos conforme indicação na planilha orçamentária e serão pagos por unidade efetivamente executada, sendo que para remuneração dos serviços serão utilizados como referência os critérios de medição da Fiscalização do Município.

III.4 - Qualquer descumprimento do que estiver previsto no edital e ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

III.5 - Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

III.6 - Respeitadas as condições previstas no edital e seus anexos, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

IV – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

IV.1 – A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse ou necessidade justificada pelo município.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.2 - O prazo máximo para execução do objeto contratado é de **09 (nove) meses**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

IV.3 - Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no Relatório Diário de Serviços, que deverá ficar a disposição desde o início dos serviços até a sua conclusão, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

IV.4 - As **prorrogações de prazo** somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **por pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original**.

V – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

V.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

V.2 - Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

Obs.: a **CONTRATADA** deverá manter o local dos serviços permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

V.3 - A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento dos serviços e consecução do projeto.

V.4 - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

V.5 - O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

V.6 - O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições contratadas.

V.7 - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as partes impugnadas dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

V.8 - Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.9 - Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo um dos engenheiros o fiscal-anuente responsável pela execução deste contrato.

V.10 - A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados ao objeto.

V.11 - A **CONTRATADA** deverá elaborar um **RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS** onde serão lançados, **diariamente**, todas as ocorrências dos serviços, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

V.12 - A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

V.12 - O Município poderá exigir a retirada do local de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

V.13 – Os serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

V.14 - Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

V.14.1 - Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, solicitado à Secretaria Municipal do Planejamento no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo dos serviços.

V.14.2 - Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** dos serviços, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

V.15 - A aceitação definitiva não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

VI – DAS RESPONSABILIDADES

VI.1 - A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

VI.2 - A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

execução do projeto, declara conhecer perfeitamente as áreas e características de localização, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

VI.3 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

VI.3.1 - imperfeição ou insegurança dos serviços;

VI.3.2 - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

VI.3.3 - acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

VI.4 - A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

VI.5 - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

VI.5.1 - Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.**

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII - DA RESCISÃO

VIII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VIII.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VIII.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VIII.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.4 - razões de interesse público;

VIII.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VIII.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VIII.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VIII.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

VIII.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

VIII.4.1 - serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

VIII.4.2 - devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

VIII.4.3 - outras parcelas, a critério do Município.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Proj. Ativ.: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.9.0.51.04.00 – Obras e Instalações;
Recurso: 1605 – Empréstimo BRDE - CIP.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

X.1 - As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

X.2 - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar/subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, mediante atendimento dos requisitos dispostos no edital de origem, sob pena de rescisão.

X.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X.4 – Fazem parte integrante do presente instrumento: o processo que o originou – Pregão Presencial nº 025/2020, Termo de Referência, Planilha Orçamentária da Proposta Vencedora, Cronograma da Proposta Vencedora, Encarte “C” – Projeto luminotécnico e Encarte “D” – Memorial Descritivo.

XI – DA SUCESSÃO E FORO

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: